



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. 80 de 12 de Agosto de 1.997

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
2.390	25/08/97	<i>[Assinatura]</i>

Dispondo sobre obrigatoriedade
da existência de profissionais
habilitados nas Academias de
Ginástica e de Danças.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de
Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 1997,
aprovou Projeto de Lei nº. _____/97, de autoria do Vereador Norberto
Garib, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Todas as Academias ou
estabelecimentos similares de Educação Física ou de danças, deverão
ter para seu funcionamento, profissionais habilitados e devidamente
registrados em órgão competente.

Art. 2º. - As atividades de que trata o caput do
art. 1º. desta Lei, para obtenção do Alvará para seu funcionamento
deverão fazer provas de possuírem profissionais nas condições
estabelecidas.

Art. 3º. - São reconhecidos como profissionais
de Educação Física e de Dança:

I - os possuidores de diploma obtido em curso
superior de Educação Física ou Dança, oficial ou reconhecido;

J.
E.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

II - os possuidores de diploma em Educação

Física ou Dança expedido por instituição de ensino superior estrangeira,
revalidado na forma da legislação em vigor.

III - os que, até a data de início de vigência

desta Lei, tenham comprovadamente exercido atividades próprias dos
profissionais de educação física e dança.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em
contrário.

Plenário Venerando Ribeiro, 12 de Agosto de 1997.

Norberto Garib
Vereador

APROVADO
Em 20 Discussão por VV
Sessão 20 de 10 de 1997
11
CIDO ESPANHA
Presidente

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Educação
Sala das Comissões 25/8/97

CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

APROVADO
Em 10 Discussão por VV
Sessão 13 de Outubro de 1997 com EMENDAS
11
CIDO ESPANHA
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Esta Lei esta vindo em defesa de todos os frequentadores de academias de ginasticas e danças do município , que as vez se submetendo as mãos de instrutores sem a devida capacitação profissional, podem tornarem-se vítimas de seqüelas em estado de saúde, quando justamente buscam o aprimoramento físico saudável.

A exigência de um instrutor devidamente capacitado é condição primordial para o funcionamento de uma academia de ginastica ou de dança.

Plenário Venerando Ribeiro, 12 de Agosto de 1997.


Norberto Garib
Vereador

DESPACHO

A(s) Comissões

Sala das Comissões

CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

Recebimento para estudo e pa-
recer em 28 / 8 / 97
com o prazo de 15 dias
vencível em 16 / 9 / 97
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Paulo Lourenço
Presidente
Comissão de ...

Designo Reclamar à Diretoria Geral da Fazenda
MARCELA ROTTI
com prazo de 8 dias vencível em 4 / 9 / 97
Sala das Comissões da ...

Paulo Lourenço
Presidente

Recebimento para estudo e pa-
recer em 28 / 8 / 97
com o prazo de 15 dias
vencível em 16 / 9 / 97
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente
Comissão de Educação

Designo Reclamar à Diretoria Geral da Fazenda
Luis Braz Marques
com prazo de 8 dias vencível em 4 / 9 / 97
Sala das Comissões da ...

Presidente

Parceria do
SIP de Saúde
m/n/n



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
1997

Mococa, 27 de Agosto de 1.997.

Of. nº. 889/97CM.

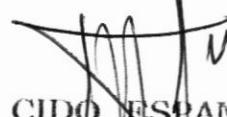
Senhor Prefeito,

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, Pedidos de Informações nºs. 042, 043, 044/97, de autoria da Vereadora Márcia Rotta, da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DC


CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Q

Q



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 1º. de Setembro de 1.997.

P.I. Nº. 043/97-CSECLT-CM.

da Vereadora Márcia Rotta.

ao Exmo. Sr. Cido Espanha - DD.
Presidente da Câmara Municipal
de Mococa.

assunto - manifestação solicita do
Sr. Prefeito Municipal, com
referência ao Projeto de Lei(cópia
anexa).

Para subsidiar estudo que fazemos na
Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, do
Projeto de Lei nº. 080/97, de autoria do Nobre Vereador Norberto
Garib, estamos solicitando do Sr. Prefeito Municipal, uma
manifestação a respeito.

Cordialmente subscreve

MÁRCIA ROTTÀ

Vereadora da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo

2

2



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 03 de Setembro de 1997.

P.I. Nº. 045/97-CECLT -CM.

Prezada Senhora,

Para subsidiar estudos que fazemos ao Projeto de Lei nº. 80/97, que tramita na Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, cuja cópia anexamos ao presente, seria de grande valia contar com a manifestação de Vossa Senhoria a respeito do assunto.

Com os nossos agradecimentos, renovamos protestos de estima e consideração.

[Assinatura]
LUIZ BRAZ MARIANO

Vereador da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo

**ILMA. SRA.
EDNA LÚCIA MARTINS
ACADEMIA DE GINÁSTICA
MOCOCA**

Morocco, 20 de setembro de 1993

P.T. W. OTAVIO CRUZ - OM

Levadas Ganhos

Para subsistir estes oásis da floresta
Pelo que foi dito, só a Comarca de Marreco,
Mangueiro, Capitais, passa a Taguatinga, ou seja, semelhante ao
que se segue, eis de que a vila conta com a missão de
Aosas Ganhos a localização do seu norte.
Com os novos agricultores
dezenas de tipos de cultivo e comunitário.

LOIS RIBEIRO MARRECO
Até agora só o povoado Mangueiro, que é formado

LIMA SRA.
SOU A LUCIA MARTE
ACADEMIA DE GINASTICA
MOCOCA



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

ILMO. SR.

**LUIS ROBERTO RICARDO
ACADEMIA DE GINÁSTICA
MOCOCA**

ILMO. SR.

**LUIZ CESAR MERLI
ACADEMIA DE CAPOEIRA ESP CULT
MOCOCA**

ILMO. SR.

**OSVALDO ANTONIO APOLINÁRIO
ACADEMIA DE JUDÔ
MOCOCA**

ILMO. SR.

**PAULO ROBERTO ALVES
ACADEMIA DE GINASTICA E MUSCULAÇÃO
MOCOCA-SP**

ILMA. SRA.

**VERA LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS
ACADEMIA DE GINÁSTICA
MOCOCA**

À

**ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO E GINÁSTICA
MOCOCA**

À

**ACADEMIA KUNG FU GARRA DO TIGRE
MOCOCA**

À

**AULAS DE KUNG FU E DEF. PESSOAL
COK KAT LANCH ESP LIVRE
MOCOCA**

LIM. SR.
LUIZ ROBERTO RICARDO
ACADEMIA DE GINASTICA
MOCOGA

LIM. SR.
LUIZ CESAR MERLI
ACADEMIA DE GINASTICA EPS CUT
MOCOGA

LIM. SR.

OSVALDO ANTONIO APOLINARIO
ACADEMIA DE JUDO
MOCOGA

LIM. SR.
PAULO ROBERTO ALVES
ACADEMIA DE GINASTICA E MUSCULACAO
MOCOGA-SP

LIM. SR.
AERA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS
ACADEMIA DE GINASTICA
MOCOGA

À
ACADEMIA DE MUSCULACAO E GINASTICA
MOCOGA

À
ACADEMIA KUNG FU CARRA DO TIGRE
MOCOGA

À
AULAS DE KUNG FU E DE PESQUISAS
COM KAT LANCH ESK LIVRE
MOCOGA



Fls. n.º
Proc. /

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
2.692	16/09/97	16:15h Walter de Souza Xavier

OF. Nº 2.905/97

MOCOCA, 12 de setembro de 1997.

Senhor Presidente:

Em atenção ao P.I. nº 43/97, da Nobre Vereadora Márcia Rotta, em que solicita manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 80/97, informamos que os Departamentos competentes manifestaram-se da seguinte forma:

Quanto ao art. 1º de referido Projeto deveria estar incluído estabelecimentos de Massagens Terapêuticas. Também é certo que em nosso Município existe dificuldades de se encontrar o profissional de dança habilitado.

E, quanto ao art. 3º, em seu inciso III, entendemos que o Município não possui competência para reconhecer profissionais de Educação Física e Dança, uma vez que tal competência pertence ao MEC e Ministério do Trabalho.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

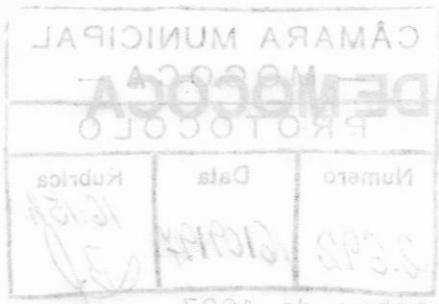
Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 17/09/97

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGOCÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO



MOCOCÁ, 12 de setembro de 1992.

OF. N° 2.005/92

Sempre Presidência:

Em segredo ao P.I. n° 43\92, as Nopis

Vereadora Mônica Roffa, em sua solenidade a sessão do

Projeto de Lei n° 8072, intitulado de os Desenvolvimentos comunitários

município da sede é feita:

O que se segue ao art. 1º do referido Projeto

deverá ser iniciado especialmente nos seguintes termos:

É com o certeza que em nosso Município existem dificuldades de se encon-

trar a situação de assédio sexual.

E, diante do art. 3º, em seu inciso

III, enquadramos que o Município não possui competências para recompensar

botões de Exceção e Prêmios, uma vez que tal competência

pertence ao MEC e Ministério da Educação.

Reiteramos a Vossa Excelência os nos-

sos desejos de consideração e atenção.

Agradecemos

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER

Presidente Municipal

OGANES

BRAO DE Exceções das

Prêmios das

CM de RO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mogoca

ABRECIDO ESPANHA

Exmo. Sr.

MOCOCÁ - Sp



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: - PROJETO DE LEI N°.80/97

INTERESSADO: - NORBERTO GARIB

RELATOR: - MARCIA ROTTÀ

ASSUNTO: - Dispondo sobre obrigatoriedade da existencia de profissionais habilidado nas Academias de Ginástica e Dança

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 07 de Outubro de 1997

Relator

MARCIA ROTTÀ

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 08 de Outubro de 1.997.

Ronaldo Corraini

Ronaldo Corraini
Norberto Garib



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.80/97

INTERESSADO:- NORBERTO GARIB

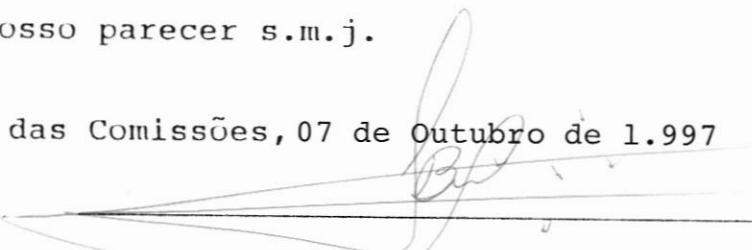
RELATOR:- LUIZ BRAZ MARIANO

ASSUNTO:- Dispondo sobre obrigatoriedade da existência de profissionais habilitados nas Academias de Ginástica e de Danças.

Como Relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

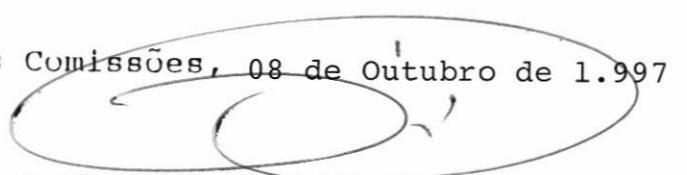
Esse é o nosso parecer s.m.j.

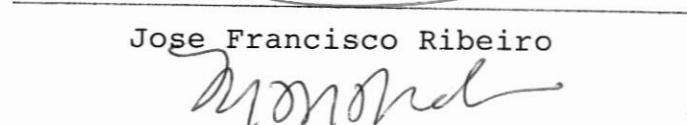
Sala das Comissões, 07 de Outubro de 1.997


Relator
Luiz Braz Mariano

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 08 de Outubro de 1.997


Jose Francisco Ribeiro


Marcia Rotta

ref. Projeto de Lei 80/97

assunto: dispondo sobre obrigatoriedade da existência de profissionais
habilitados nas Academias de ginástica e de danças.

interessado: Vereador Norberto Garib

Emendas ao Projeto de Lei 80/97

Ofereçemos ao Projeto as seguintes emendas:

Emenda 1- aditiva ao artigo 2º, acrescetando-se um parágrafo único
com a seguinte redação:

" parágrafo único: Todos os estabelecimentos elencados no
caput do artigo 1º e já em funcionamento no município,
terão um prazo de 90(noventa) dias a contar da publica-
ção desta, para se adequarem as exigências da presente
Lei".

Emenda supressiva 2

suprima-se na sua totalidade o disposto no inciso III
do presente projeto.

Plenário Venerando Ribeiro, 25 de agosto de 1997


Norberto Garib
Vereador



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
1111

Mococa, 21 de Outubro de 1.997.

Of. nº. 1.083/97-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 20 de Outubro último.

**Autógrafo nº. 092/97 - Projeto de Lei nº. 080/97.
(de autoria do Vereador Norberto Garib)**

**Autógrafo nº. 093/97 - Projeto de Lei nº. 109/97.
(de autoria do Vereador Luis Armando Caliô)**

Nesta oportunidade, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DC

**CIDO ESPANHA
Presidente**

**Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa**



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N°. 092 DE 1997.

Projeto de Lei nº. 080/97.

Dispondo sobre obrigatoriedade
da existência de profissionais
habilitados nas Academias de
Ginástica e de Danças.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 20 de Outubro de 1.997, aprovou Projeto de Lei nº. 080/97, de autoria do Vereador Norberto Garib, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Todas as Academias ou estabelecimentos similares de Educação Física ou de danças, deverão ter para seu funcionamento, profissionais habilitados e devidamente registrados em órgão competente.

Art. 2º. - As atividades de que trata o caput do art. 1º. desta Lei, para obtenção do Alvará para seu funcionamento deverão fazer provas de possuírem profissionais nas condições estabelecidas.

Parágrafo único - Todos os estabelecimentos elencados no caput do artigo 1º. e já em funcionamento no município, terão um prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta, para se adequarem as exigências da presente Lei.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fl - 2 -

AUTÓGRAFO N°. 092 DE 1997.

Projeto de Lei n°. 080/97.

Art. 3º. - São reconhecidos como profissionais
de Educação Física e de Dança:

I - os possuidores de diploma obtido em curso
superior de Educação Física ou Dança, oficial ou reconhecido;

II - os possuidores de diploma em Educação
Física ou Dança expedido por instituição de ensino superior estrangeira,
revalidado na forma da legislação em vigor.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em
contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 21 de Outubro de 1.997.

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário

CIDO ESPANHA
Presidente

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário